



CÂMARA MUNICIPAL DE

**MARECHAL
FLORIANO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
994/2023	1050/2023	21/08/2023 14:44:56	21/08/2023 14:41:45

Tipo

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Número

128/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÍCERO RAFAEL WALCKER MODOLO

Ementa:

Participar dos Cursos "Alterações Orçamentárias decorrentes das recentes Emendas Constitucionais e Orçamento Público na prática - uma análise do PPA, LDO e LOA dos municípios capixabas", no dia 30 de agosto de 2023 das 08:30 - 12:30 e 13:30 - 17:30. O Enfoc é o maior programa de capacitação do TCE-ES os cursos acontecerão no no 6º polo, em Venda Nova do Imigrante/ES.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS DO REQUISITANTE

NOME: Cícero Rafael Walcker Modolo

REQUISITO COM BASE NA LEI Nº 2.121 DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DIÁRIAS CONFORME ABAIXO DESCRITO.

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

FINALIDADE DA VIAGEM: Participar dos Cursos "Alterações Orçamentárias decorrentes das recentes Emendas Constitucionais e Orçamento Público na prática - uma análise do PPA, LDO e LOA dos municípios capixabas", no dia 30 de agosto de 2023 das 08:30 - 12:30 e 13:30 - 17:30. O Enfoque é o maior programa de capacitação do TCE-ES os cursos acontecerão no 6º polo, em Venda Nova do Imigrante/ES.

DESTINO : Venda Nova do Imigrante **ENDEREÇO**

ENDEREÇO: , Avenida Elizabeth Minete, 500, São Rafael, , CEP - 29375-000, Venda Nova do Imigrante - ES

DATA PREVISTA: 30/08/2023

DATA PREVISTA PARA RETORNO: 30/08/2023

HORÁRIO PREVISTO PARA SAÍDA: 07h

HORÁRIO PREVISTO PARA RETORNO: 19h30min

DAS DIÁRIAS

SEM OU COM PERNOITE? Sem Pernoite

Nº DE DIÁRIAS : 01

VALOR UNITÁRIO R\$: 120,00





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALOR TOTAL R\$: 120,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OBSERVAÇÃO:

MARECHAL FLORIANO - ES, 21 de agosto de 2023

Cícero Rafael Walcker Modolo

Servidor

Autorizo o pagamento das Diárias acima especificadas para atender a execução dos serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal, que correrão por conta da dotação orçamentária: **001001.0103100992.001 - Manutenção da Atividade da Câmara, - Elemento de Despesa: 3.3.3.90.14.0000**. Ao Departamento Financeiro e Contábil para verificar os procedimentos conforme a Instrução Normativa SCO nº 003/2020, a existência de recursos disponíveis para realizar empenho e o pagamento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero Rafael Walcker Modolo** em **21/08/2023 14:41**

Checksum: **5929A986941B8FEE88FFBCE4CDFAF601481A4D7EB117655ED50B504F833A46B7**



[HOME](#)[POLO I](#)[POLO II](#)[POLO III](#)[POLO IV](#)[POLO V](#)[POLO VI](#)[POLO VII](#)[PORTAL TCE-ES](#)

– Alterações Orçamentárias decorrentes das recentes Emendas Constitucionais

Data do curso: 30 de Agosto | **Horário:** 08h30 às 12h30

Objetivos:

Proporcionar aos alunos a visão geral da administração orçamentária e as recentes mudanças ocorridas em face das Emendas Constitucionais ns. 85/2015, 86/2015, 93/2016, 95/2016, 100/2019, 102/2019, 105/2019, 109/2020, 113/2021, 114/2021 e 126/2022.

Metodologia de Ensino:

Apresentação expositiva e estudo dirigido de caso, com apoio de projetor de multimídia, além de utilização dos portais de transparência dos entes federados, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais de contas.

Carga horária: 4 horas/aula

Público-Alvo:

Servidores públicos municipais, estaduais, gestores públicos, servidores que atuam na área de orçamentária e demais interessados no tema.

Conteúdo Programático:

1. **Conceitos iniciais:** Conceitos iniciais: planejamento, princípios da administração pública, instrumentos de planejamento, planejamento estratégico, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, princípios orçamentários e créditos orçamentários.
2. Emenda Constitucional n. 85/2015
3. Emenda Constitucional n. 86/2015
4. Emenda Constitucional n. 93/2016
5. Emenda Constitucional n. 95/2016 Plano de Treinamento



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.mg.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200350030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[HOME](#)[POLO I](#)[POLO II](#)[POLO III](#)[POLO IV](#)[POLO V](#)[POLO VI](#)[POLO VII](#)[PORTAL TCE-ES](#)

+ Alterações Orçamentárias decorrentes das recentes Emendas Constitucionais

– Orçamento Público na prática - uma análise do PPA, LDO e LOA dos municípios capixabas

Data do curso: 30 de Agosto | **Horário:** 13h30 às 17h30

Objetivos:

Realizar análise pontual e debate técnico sobre as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) dos municípios capixabas, com foco no constante aperfeiçoamento do planejamento dos entes federados municipais.

Metodologia de Ensino:

Apresentação expositiva e estudo dirigido nas leis orçamentárias municipais, com apoio de projetor de multimídia, além de utilização dos portais dos entes federados, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais de contas.

Carga horária: 4 horas/aula

Público-Alvo:

Servidores públicos municipais, estaduais, gestores públicos, servidores que atuam na área de orçamentária e demais interessados no tema.

Conteúdo Programático:

1. **Conceitos iniciais:** planejamento, princípios da administração pública, instrumentos de planejamento, planejamento estratégico, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e créditos orçamentários;
2. **Princípios Orçamentários;**
3. **Aderência das leis orçamentárias aos princípios constitucionais e legais vigentes;**
4. **Estudo de modelo de Plano Plurianual.**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.mg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200350030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 994/2023 - RELD 128/2023

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Departamento Protocolo e Atendimento

Para: Secretaria Geral Legislativa

ENCAMINHO PARA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Marechal Floriano-ES, 21 de agosto de 2023.

Sonia Maria dos Santos
Assessor de Serviços de Protocolo - Mat.

Tramitado por, Sonia Maria dos Santos, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800330032003A005400

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **21/08/2023 14:45**

Checksum: **2197C367DAD55C079A6B75348B5F4951909B9F2D8C94D39D685923C02D51EF55**





Processo: 994/2023 - RELD 128/2023

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Secretaria Geral Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

Para autorização de pagamento.

Marechal Floriano-ES, 23 de agosto de 2023.

Gibran Christo Schneider
Diretor Legislativo - Mat. 48

Tramitado por, Gibran Christo Schneider, Mat. 48



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800330033003A005400

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **23/08/2023 10:00**

Checksum: **89F1AABB8FC4B77A60A3D6F4910B37488129867A8915B07BC655A2BF8A8A6AE9**





Processo: 994/2023 - RELD 128/2023

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Para Pagamento!

Marechal Floriano-ES, 28 de agosto de 2023.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800350038003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em **28/08/2023 11:54**

Checksum: **1FD0605FD9EE79D928E68C69516FF35243CB869CFA9EABE8C5C32F9C72E7DF36**





Processo: 994/2023 - RELD 128/2023

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Departamento Assessoria de Comunicação

Despesa com diária paga sob protocolo bancário nº 1230863733521.

Segue para anexar prestação de contas.

Marechal Floriano-ES, 29 de agosto de 2023.

Diana Borlot Uhl
Técnico Legislativo - Mat. 5

Tramitado por, Diana Borlot Uhl, Mat. 5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900310032003A005400

Assinado eletronicamente por **Diana Borlot Uhl** em 29/08/2023 13:25

Checksum: **6CF0B3BA2C80AFF0BB246FBBAE5AA8FE71AEE21A98092805C32E5FCEFB7E9BD3**





Processo: 994/2023 - RELD 128/2023

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Assessoria de Comunicação

Para: Gabinete da Presidência

Apresento o relatório das atividades desenvolvidas no dia 30 de agosto de 2023, na qual me desloquei da cidade de Marechal Floriano. Com destino ao Município de Venda Nova do Imigrante no auditório para participar dos cursos do ENFOC 2023, nas dependências do IFES de Venda Nova do Imigrante, participar dos cursos, Alterações Orçamentárias decorrentes das recentes Emendas Constitucionais e Orçamento Público na Prática - Uma análise do PPA, LDO e LOA dos Municípios Capixabas.

Marechal Floriano-ES, 6 de setembro de 2023.

Cícero Rafael Walcker Modolo
Diretor de Comunicação - Mat. 162

Tramitado por, Cícero Rafael Walcker Modolo, Mat. 162



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Cícero Rafael Walcker Modolo** em **06/09/2023 22:54**

Checksum: **A049B92DEB7E890192AFC9CA115E8D914D1CEED98A82386B7FC58A76D4507BC0**



Exmº CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Presidente da CMMF

Por meio do presente, apresento o relatório das atividades desenvolvidas no dia 30 de agosto de 2023, na qual me desloquei da cidade de Marechal Floriano. Com destino ao Município de Venda Nova do Imigrante no auditório para participar dos cursos do ENFOC 2023, nas dependências do IFES de Venda Nova do Imigrante, participar dos cursos, Alterações Orçamentárias decorrentes das recentes Emendas Constitucionais e Orçamento Público na Prática - Uma análise do PPA, LDO e LOA dos Municípios Capixabas. Sendo o horário de saída às 07h 30min. Tendo retornado às 18 horas.

Participaram dos cursos do ENFOC 2023, os servidores da Câmara de Marechal Floriano, Cícero Rafael Walcker Modolo e Thiago Santos.

Alterações Orçamentárias decorrentes das recentes Emendas Constitucionais

Objetivos: Proporcionar aos alunos a visão geral da administração orçamentária e as recentes mudanças ocorridas em face das Emendas Constitucionais ns. 85/2015, 86/2015, 93/2016, 95/2016, 100/2019, 102/2019, 105/2019, 109/2020, 113/2021, 114/2021 e 126/2022.

Metodologia de ensino: Apresentação expositiva e estudo dirigido de caso, com apoio de projetor de multimídia, além de utilização dos portais de transparência dos entes federados, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais de contas.

- Conceitos iniciais: Conceitos iniciais: planejamento, princípios da administração pública, instrumentos de planejamento, planejamento estratégico, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, princípios orçamentários e créditos orçamentários.
- Emenda Constitucional n. 85/2015
- Emenda Constitucional n. 86/2015
- Emenda Constitucional n. 93/2016
- Emenda Constitucional n. 95/2016 Plano de Treinamento
- Emenda Constitucional n. 100/2019

Orçamento Público na Prática - Uma análise do PPA, LDO e LOA dos Municípios Capixabas



Objetivos: Realizar análise pontual e debate técnico sobre as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) dos municípios capixabas, com foco no constante aperfeiçoamento do planejamento dos entes federados municipais.

Metodologia de ensino: Apresentação expositiva e estudo dirigido nas leis orçamentárias municipais, com apoio de projetor de multimídia, além de utilização dos portais dos entes federados, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais de contas.

- Conceitos iniciais: planejamento, princípios da administração pública, instrumentos de planejamento, planejamento estratégico, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e créditos orçamentários.
- Princípios Orçamentários
- Aderência das leis orçamentárias aos princípios constitucionais e legais vigentes;
- Estudo de modelo de Plano Plurianual.

Após a explicação do material teórico, o professor iniciou uma análise dos PPAS dos municípios ali representados, mas, devido a problemas de internet foi dada uma pausa e no retorno iniciou-se a análise da documentação. Avaliou-se o PPA de Marechal Floriano, representado por servidores do poder legislativo, o qual me incluo, e do poder executivo que estavam presentes, foi avaliada a página 156 e feita algumas observações para a melhora da documentação, devido a falta do indicador que impossibilita medir o que está sendo entregue, de modo geral foi constatado que em nenhum PPA avaliado no curso o professor conseguiu compreender com exatidão o que estava sendo praticado com a política ali descrita, de modo que todos tem diversos pontos de melhoria, devido a saída dos representantes de Irupí e a impossibilidade devido a não disposição do PPA no portal transparência de outro município.

Os Certificados de participação dos cursos estão em anexos.

Atenciosamente



Cicero Rafael Walcker Modolo

Jornalista DRT Nº 0003970/ES

Diretor de Comunicação da

Assessoria de Comunicação da CMMF



CERTIFICADO

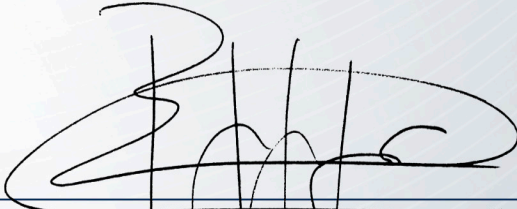
Certificamos que **Cicero Rafael Walcker Modolo** participou do curso "**Alterações orçamentarias Decorrentes das Recentes Emendas Constitucionais**", realizado no dia 30 de agosto de 2023, de 08h30 às 12h30, com carga horária de **04 horas**, parte integrante do "**Enfoc 2023 - Encontro de Formação e Controle**", promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 6 de setembro de 2023.

Código de Validação: 64f91fcd-405c-4b33-98ef-c9d40af33b2f



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS


Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



64f91fcd-405c-4b33-98ef-c9d40af33b2f

Conteúdo Programático:

1. Conceitos iniciais: Conceitos iniciais: planejamento, princípios da administração pública, instrumentos de planejamento, planejamento estratégico, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, princípios orçamentários e créditos orçamentários.
2. Emenda Constitucional n. 85/2015
3. Emenda Constitucional n. 86/2015
4. Emenda Constitucional n. 93/2016
5. Emenda Constitucional n. 95/2016
6. Emenda Constitucional n. 100/2019
7. Emenda Constitucional n. 102/2019
8. Emenda Constitucional n. 105/2019
9. Emenda Constitucional n. 106/2020
10. Emenda Constitucional n. 109/2020
11. Emenda Constitucional n. 113/2021
12. Emenda Constitucional n. 114/2021
13. Emenda Constitucional n. 126/2022
14. Jurisprudência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CERTIFICADO

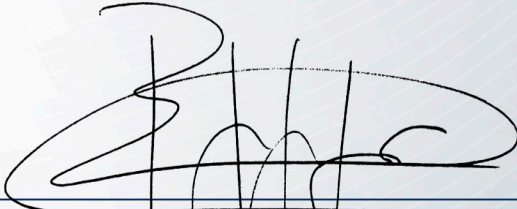
Certificamos que **Cicero Rafael Walcker Modolo** participou do curso "**Orçamento Público na prática - uma análise do PPA, LDO e LOA dos municípios capixabas**", realizado no dia 30 de agosto de 2023, de 13h30 às 17h30, com carga horária de 04 horas, parte integrante do "**Enfoc 2023 - Encontro de Formação e Controle**", promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 6 de setembro de 2023.

Código de Validação: 64f92045-a7c0-4178-b33c-ca7e0af33b2f

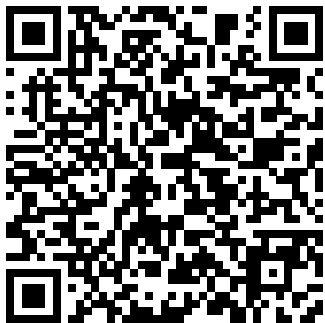


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS


Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



64f92045-a7c0-4178-b33c-ca7e0af33b2f

Conteúdo Programático:

1. Conceitos iniciais: planejamento, princípios da administração pública, instrumentos de planejamento, planejamento estratégico, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e créditos orçamentários.
2. Princípios Orçamentários
3. Aderência das leis orçamentárias aos princípios constitucionais e legais vigentes;
4. Estudo de modelo de Plano Plurianual.

Instrutor: Alessander Binda Alves



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ifs: 22

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ALEXSANDER BINDA ALVES
AUDITOR DO TCEES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ORÇAMENTO PÚBLICO NA PRÁTICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALEXSANDER BINDA ALVES
AUDITOR DO TCEES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 25



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 93/2016

Exceções:

União:

- arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- despesas previdenciárias.

Estados e DF:

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;
- III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

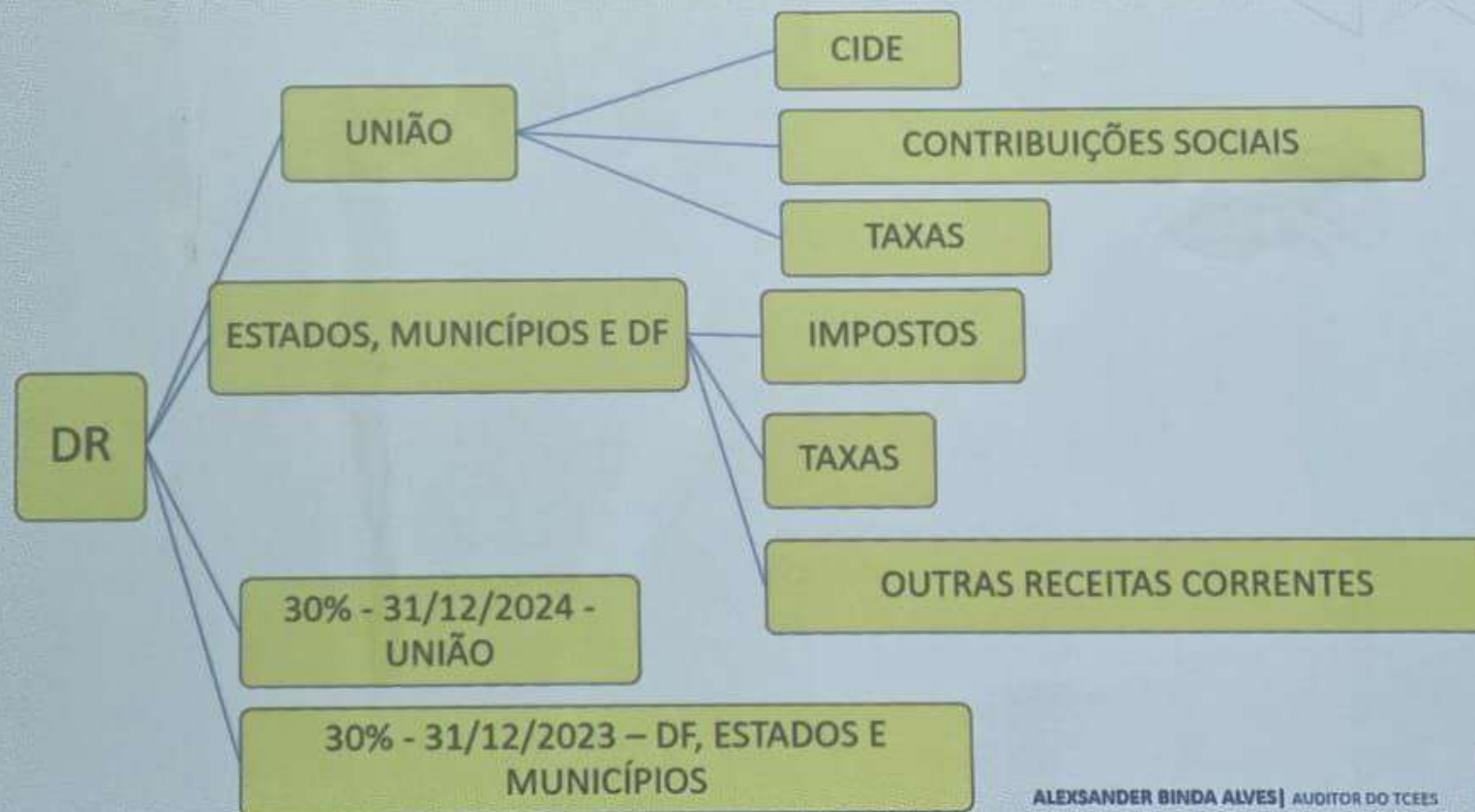
Conteúdo Programático:

- Conceitos iniciais: Conceitos iniciais: planejamento, princípios da administração pública, instrumentos de planejamento, planejamento estratégico, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, princípios orçamentários e créditos orçamentários
- Emendas Constitucionais

ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



EMENDA CONSTITUCIONAL N. 93/2016 E 126/2022



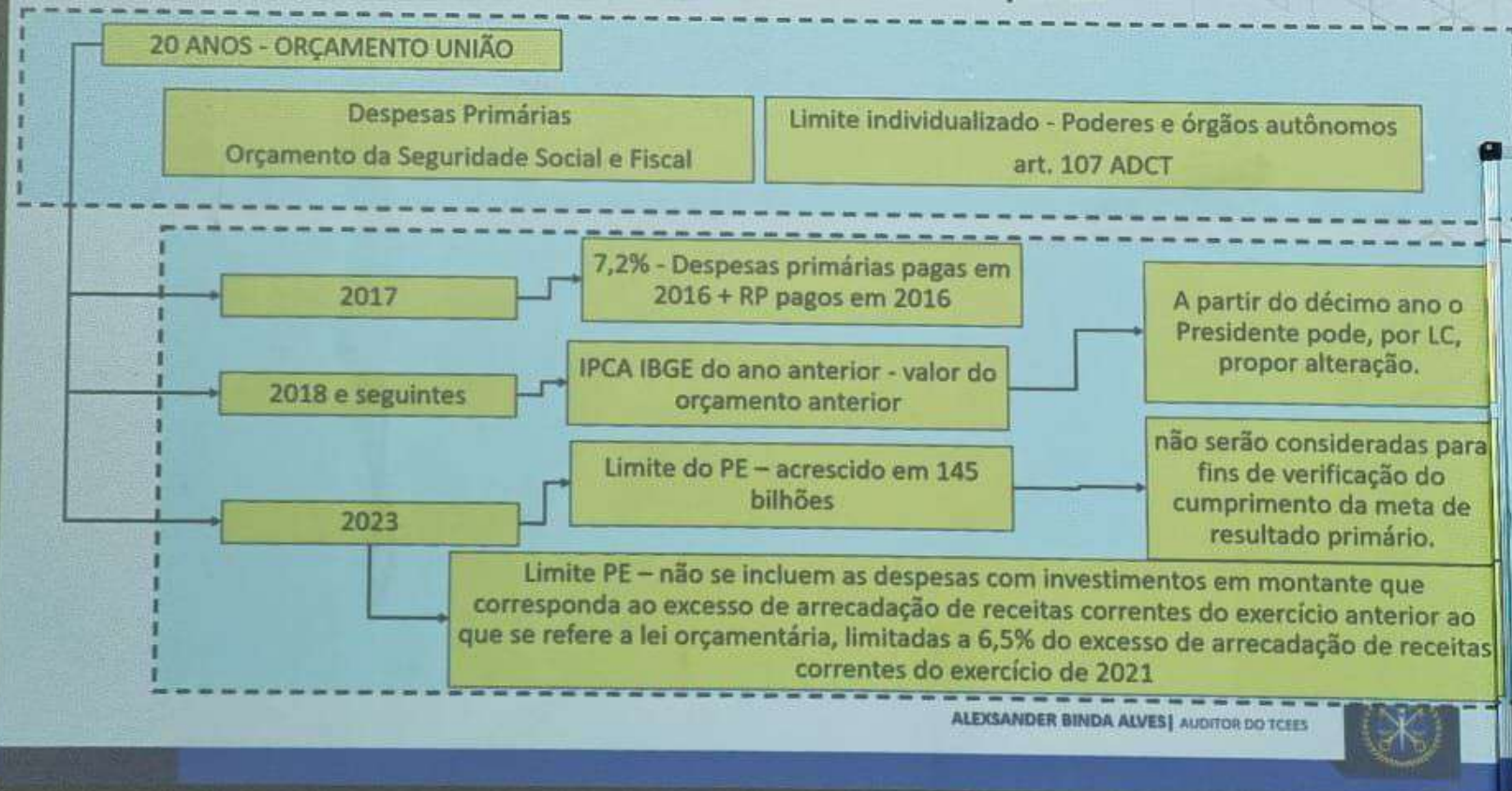
ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ns:30

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 95/2016



Res. PRIM
Rec. PRIM
Des. PRIM



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



SIN



Objetivo:

Realizar análise pontual e debate técnico sobre as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) dos municípios capixabas, com foco no constante aperfeiçoamento do planejamento dos entes federados municipais.

ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO - PRINCÍPIOS

Unidade
Totalidade

Orçamento
Bruto

Universalidade

Não
Afetação das Receitas

Anualidade
Periodicidade

Exclusividade

Quantificação dos
Créditos Orçamentários

Clareza

Discriminação
Especificação

Publicidade

Transparência

Equilíbrio

Unidade de
Tesouraria

Programação

Legalidade

Não
Estorno

Exatidão

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MCASP

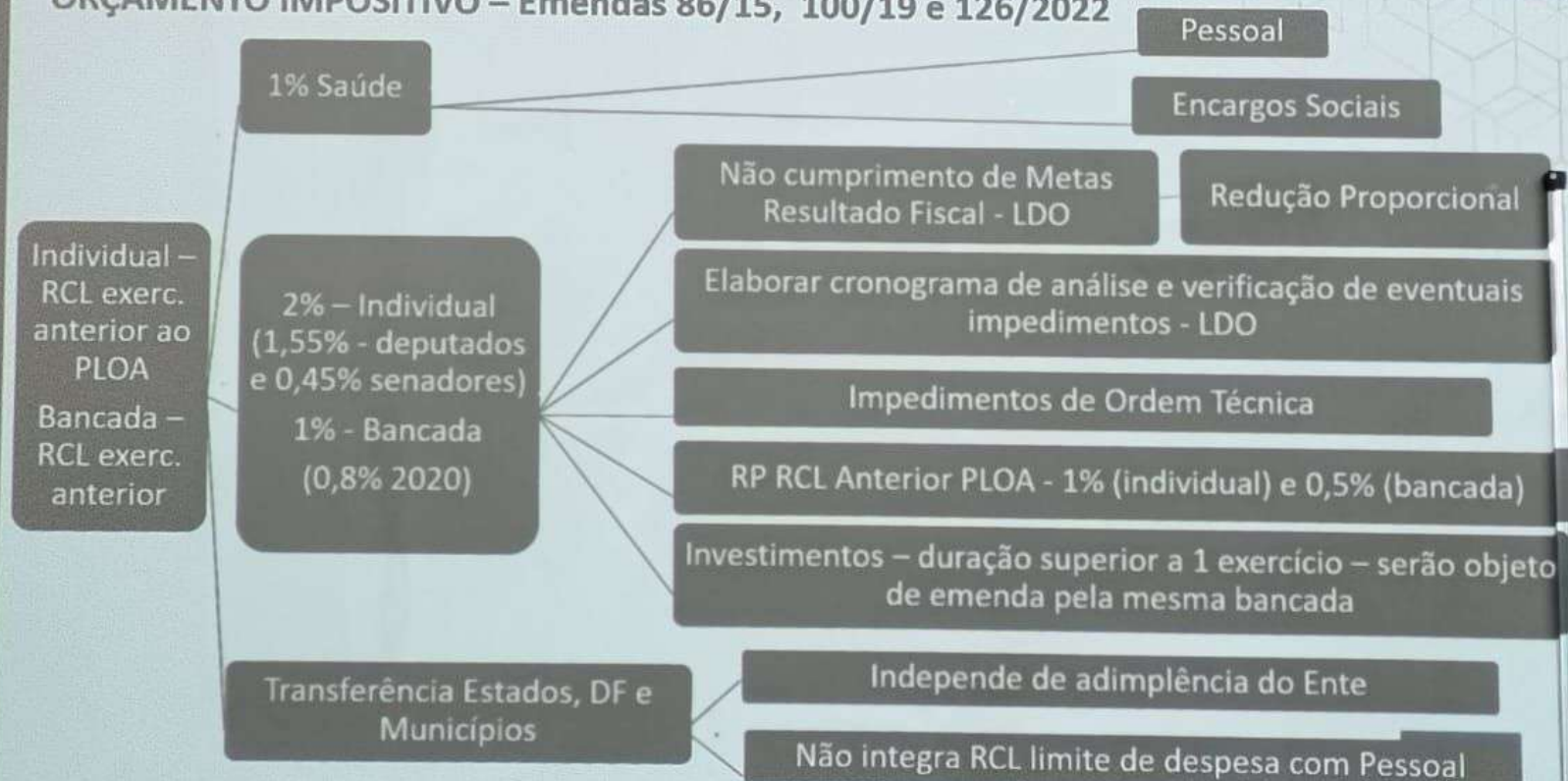
DOCTRINA

ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ORÇAMENTO IMPOSITIVO – Emendas 86/15, 100/19 e 126/2022



CÂMARA
SENADO
TCU

CRÉDITOS ADICIONAIS

Autorizações adicionais de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Suplementares

Especiais

Extraordinários

ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ORÇAMENTO PÚBLICO NA PRÁTICA

[illegible]

ALEXANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapeis.mg.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 330033003320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CRÉDITOS ADICIONAIS

Autorização x Forma

LEI

DECRETO

ART. 62, § 1º, I, d

Fontes de Recursos

Superávit Financeiro

Excesso de arrecadação

Anulação total ou parcial

Operações de Crédito

ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

pg. 38

CRÉDITOS ADICIONAIS

Transposição

Remanejamento

Transferência

Realocação de recursos de uma categoria de programação para outra e
destinação de recursos de um órgão para outro. (MCASP 9ª ed. fl. 107)

ALEXSANDER BINDA ALVES | ALEXTER DO TERTO



PM-X
Se. G. 107



ORÇAMENTO PÚBLICO NA PRÁTICA

Ciclo I – 2010-2013

1º São Paulo
2º Rio de Janeiro
3º Belo Horizonte
4º Porto Alegre
5º Boa Vista
15º Vitória

Ciclo II – 2014-2017

1º Belo Horizonte
2º São Paulo
3º Rio de Janeiro
4º Porto Alegre
5º Manaus
15º Vitória

ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



EMENDA CONSTITUCIONAL N. 85/2015

Art. 167, § 5º:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

ALEXSANDER BINDA ALVES | AUDITOR DO TCEES



TRANS. -

Rem. -

TRANSF.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RS 42



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MARCELO NOGUEIRA DIAS

Auditor de Controle Externo – Coordenador do NOF



2023



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MARCELO NOGUEIRA DIAS

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- Bacharel em Administração;
- Auditor de Controle Externo do TCE/ES (2006);
- Coordenador do Núcleo de Outras Fiscalizações (2020...);
- Ex-Chefe da 4ª CT (2012/2013), 3ª CT (2014/2015), Secex Denúncias (2016/2017), Secex Meios (2018/2019);
- Professor da Escola de Contas do TCE/ES;
- Especialista em Contabilidade Pública;
- Especialista em Direito Administrativo



CONTATOS



Marcelo.nogueira@tcees.tc.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.tcees.tc.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

INTRODUÇÃO



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/sem papel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1 - Introdução

- ✓ Unificação de normas nacionais;
- ✓ Absorção da jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas;
- ✓ Proposta de visão integrada, participativa e multidisciplinar nas contratações;
- ✓ Inclusão da **governança pública** e da gestão por competências;
- ✓ Destaque para o **planejamento** e o controle;
- ✓ Destaque para a estratégia e análise de risco;
- ✓ Reforço da **transparência** por meio de ferramentas de Tecnologia da Informação;
- ✓ Destaque para as **parcerias com o setor privado** na resolução de problemas



1.1 – Âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/2021

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Observação: Não aplicável às empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, ressalvado o disposto no art. 178.



1.1 – Âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/2021

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.1 – Âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/2021

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II – contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA:

- Concessão e permissão de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995)
- Parcerias Público Privadas (Lei nº 11.079/2004)
- Serviços de publicidade com agências de propaganda (Lei nº 12.232/2010)
- Contratações de Empresas Governamentais - EP e SEM (Lei nº 13.303/2016)



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.sigmapapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.2 – Vigência das normas de Licitação e Contratos Administrativos

Art. 194. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, **1º de abril de 2021**; 200º da Independência e 133º da República.

Art. 193. Revogam-se:

II - a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, a **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da **Lei nº 12.462**, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**



Lei nº 14.133/2021

Licitações e Contratos Administrativos

Lei nº 8.666/1993

Licitações e Contratos Administrativos

Lei nº 10.520/2002

Pregão

Lei Complementar nº 123/2006

Estatuto da ME e EPP

Lei nº 12.232/2010

Licitações de Serviços de Publicidade

Lei nº 12.462/2011

Regime Diferenciado de Contratações Públicas

Lei 13.303/2016

Regime Jurídico das Estatais



Autenticar documento em <https://marchalflorianopolis.br/assessoria-publ/controle-social/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Lei nº 14.133/2021

Licitações e Contratos Administrativos

~~Lei nº 8.666/1993~~

~~Licitações e Contratos Administrativos~~

~~Lei nº 10.520/2002~~

~~Pregão~~

Lei Complementar nº 123/2006

Estatuto da ME e EPP

Lei nº 12.232/2010

Licitações de Serviços de Publicidade

~~Lei nº 12.462/2011~~

~~Regime Diferenciado de Contratações Públicas~~

Lei 13.303/2016

Regime Jurídico das Estatais



Autenticar documento em <https://marchalflorianopolis.org.br/assentado> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.2 – Vigência das normas de Licitação e Contratos Administrativos

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, **e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta**, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

Observação: A equipe da AudContratações (TCU) ponderou que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar, prevista no at. 191 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), pode ocorrer até 31/3/2023 em qualquer etapa da fase preparatória dos certames, sem que isso signifique afronta à jurisprudência do TCU.



1.3 – Prazo para implantação para os Municípios

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes **terão o prazo de 6 (seis) anos**, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da **realização da licitação sob a forma eletrônica** a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em **sítio eletrônico oficial**.



1.4 – Centralização de compras no âmbito Municipal

Art. 181. **Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala**, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. **No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos** para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

<https://zenite.com.br/2022/01/04/centralizacao-de-compras-e-servicos-do-governo-proporciona-economia-de-r-839-milhoes-em-2021/>



1.5 – Portal Nacional de Contratações Públicas

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Será divulgado e mantido no PNCP o inteiro teor do edital de licitação/anexos (Art. 54).

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.5 – Portal Nacional de Contratações Públicas

A divulgação no PNCP é condição indispensável para eficácia do contrato/aditivos (Art. 94).

- Até 20 dias úteis, no caso de licitação, e
- Até 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.6 – Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, **por meio de especificações usuais de mercado**;

XIV - **bens e serviços especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;



1.6 – Definições

Art. 20. **Os itens de consumo** adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, **vedada a aquisição de artigos de luxo.**

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em **regulamento** os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10818.htm



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.6 – Definições

LVI - **sobrep preço**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;



1.6 – Definições

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;



GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.org.br/sem papel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.1 – Governança nas contratações públicas

Art. 11, Parágrafo único.

A ALTA ADMINISTRAÇÃO do órgão ou entidade é responsável pela **GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES** e deve implementar processos e estruturas, inclusive de **GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, **assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias** e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.1 – Governança nas contratações públicas

A governança das aquisições públicas engloba o “conjunto de mecanismos de **LIDERANÇA, ESTRATÉGIA E CONTROLE** postos em prática para **AVALIAR, DIRECIONAR E MONITORAR** a atuação da gestão das aquisições, com objetivo de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis” (TCU, 2015).



2.1 – Governança nas contratações públicas

LIDERANÇA

Compreende um conjunto de **práticas de natureza humana ou comportamental** exercida **nos principais cargos das organizações**, para assegurar a existência das condições mínimas pra o exercício da boa governança.

Decreto Federal nº 9.203/2017 - Art. 5º, inciso I

Ex.: Pregoeiro/Agente de Contratação → Raciocínio lógico, aspectos gerenciais, razoável, proporcional, equilibrado, sensato...



2.1 – Governança nas contratações públicas

ESTRATÉGIA

Compreende a definição de **diretrizes, objetivos, ações**, além de critérios de **priorização e alinhamento entre organizações** e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem os resultados pretendidos.

Decreto Federal nº 9.203/2017 - Art. 5º, inciso II



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/empapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTRATÉGIAS DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação

Inexigibilidade de Licitação

Procedimentos Auxiliares

Concorrência

Pregão

Diálogo Competitivo

Leilão

Concurso

Contrato Administrativo

Registro de Preços

Adesão Ata de Registro Preços

**Nota de empenho /
autorização de compra /
ordem de serviço**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.sigmapapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.1 – Governança nas contratações públicas

CONTROLE

Compreende processos estruturados para **mitigar possíveis riscos** com vistas ao **alcance dos objetivos institucionais** e para garantir a execução ordenada, ética, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Decreto Federal nº 9.203/2017 - Art. 5º, inciso III



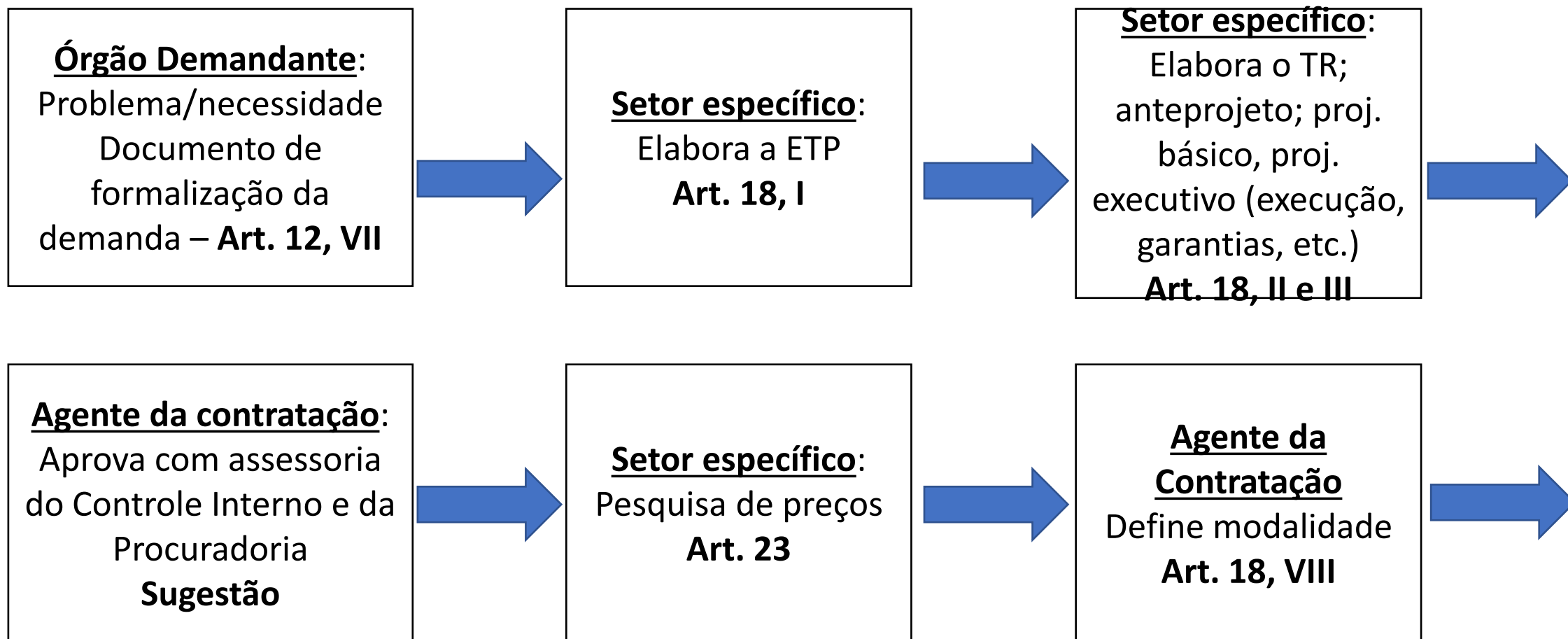
Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/sem papel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.1 – Governança nas contratações públicas

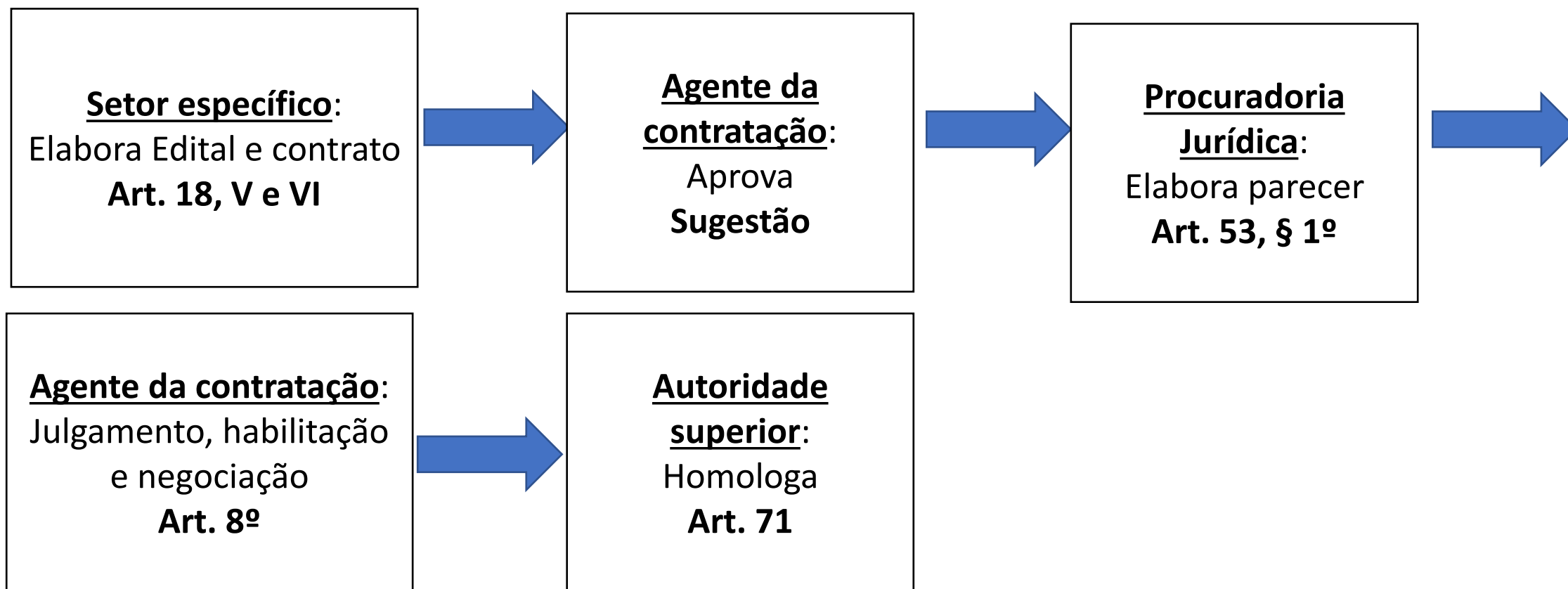
- 1) Escolha adequada dos líderes e das equipes;
- 2) Capacitação constante;
- 3) Elaboração de normas e **fluxos de contratação**;
- 4) Padronização de instruções e documentos;
- 5) Planejamento anual de contratações;
- 6) Análise de riscos (planejamento, licitação e contrato);
- 7) Controle dos processos e avaliação dos resultados.



2.1.1 – Sugestão de fluxo de processo de contratação



2.1.1 – Sugestão de fluxo de processo de contratação



2.2 – Gestão por competências nas contratações públicas

Art. 7º **Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade**, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, **promover GESTÃO POR COMPETÊNCIAS** e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: (...)

A **GESTÃO POR COMPETÊNCIAS** é uma ferramenta para gestão estratégica de pessoas, que objetiva estabelecer um processo permanente de desenvolvimento dos funcionários/servidores para o alcance dos objetivos organizacionais.



2.2 – Gestão por competências nas contratações públicas

As competências são divididas em:

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS - são todos os **conhecimentos** específicos ou **habilidades (ferramentas)** que o servidor precisa conhecer e dominar para realizar as atribuições inerentes à sua função ou papel (legislação, metodologia de trabalho, utilização de softwares, etc).

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS - são as **atitudes** que impactam nos resultados e desempenho de um funcionário/servidor.



2.2 – Gestão por competências nas contratações públicas

A GESTÃO POR COMPETÊNCIAS na Lei 14.133/2021 requer:

- 1) Identificação das (1) **competências-chave** e das (2) **funções** a serem executadas;
- 2) Verificação da existência de profissionais com a expertise exigida pela nova lei;
- 3) Dimensionamento de equipe e realocação de servidores;
- 4) Investimento em treinamento e desenvolvimento de competências;



2.2 – Gestão por competências nas contratações públicas

A GESTÃO POR COMPETÊNCIAS na Lei 14.133/2021 requer:

- 5) Desenvolvimento de planos de carreira no setor público;
- 6) Avaliação de (1) desempenho da(s) equipe(s) e dos (2) resultados das contratações;
- 7) Realização de processos de recrutamento e seleção, caso seja necessário.



2.3 – Gestão de Risco nas contratações públicas

Art. 11, Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade** é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de **GESTÃO DE RISCOS** e controles internos (...).

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de **GESTÃO DE RISCOS** e de **CONTROLE PREVENTIVO**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: (...)



2.3 – Gestão de Risco nas contratações públicas

Art. 6º, XXVII - **MATRIZ DE RISCOS**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (...)

Art. 22. O edital poderá contemplar **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS** entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

[...]

§ 3º Quando a contratação se referir a **obras e serviços de grande vulto (R\$ 228.833.309,04)** ou forem adotados os **regimes de contratação integrada e semi-integrada**, o edital **obrigatoriamente** contemplará **matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado.



2.3 – Gestão de Risco nas contratações públicas

MAPA DE RISCOS

Documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X - **a análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.sigmapapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.4 – Regulamentação de procedimentos na Lei nº 14.133/2021

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Art. 8º, § 3º - Serão estabelecidas em **REGULAMENTO** a atuação do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e da **EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS** e de eles contarem com o apoio dos **ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO** e de **CONTROLE INTERNO** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.



2.4 – Regulamentação de procedimentos na Lei nº 14.133/2021

Art. 78, § 1º **Os procedimentos auxiliares** de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em **regulamento**.

Art. 82, § 6º O **sistema de registro de preços** poderá, na forma de **regulamento**, ser utilizado nas **hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação** para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 91, § 3º Será admitida a **forma eletrônica** na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em **regulamento**.

chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/Relatorio_regulamentos_14133_PORTAL_21_11.pdf



Autenticar documento em <https://macedonalmoniano.org.br/portal/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.5 – Padronização de instruções e documentos

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

<https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.5 – Padronização de instruções e documentos

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.5 – Padronização de instruções e documentos

Art. 53. § 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses** previamente definidas em **ato da autoridade jurídica máxima competente**, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio **ou outros ajustes** previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ex: Auditoria Geral da União → Orientação Normativa nº 69 (23/09/2021)

- Artigo 75, I → contratação de valores inferiores a R\$ 114.416,65 – obras e serviços de engenharia e manutenção de frota de veículos;
- Artigo 75, II → contratação de valores inferiores a R\$ 57.208,33 – outros serviços e

compras



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.6 – Plano de Contratação Anual

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)



2.6 – Plano de Contratação Anual

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **PODERÃO**, na forma de **regulamento**, elaborar **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial** e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/plano-anual-de-contratacoes/>



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.7 – Agentes envolvidos nas contratações públicas

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade (...) designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- 1 - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes;
- 2 - Tenham (1) atribuições de cargo ou (2) possuam formação compatível ou (3) qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo; e
- 3 - Não seja (1) cônjuge/companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração (2) nem tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até 3º grau, ou de (3) natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o **PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



2.7 – Agentes envolvidos nas contratações públicas

Art. 8º A licitação será conduzida por **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pessoa designada pela autoridade competente, **entre servidores efetivos ou empregados públicos** dos quadros permanentes da Administração Pública, **PARA TOMAR DECISÕES**, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** será auxiliado por **EQUIPE DE APOIO** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

[...]

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado **PREGOEIRO**.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/empapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.7 – Agentes envolvidos nas contratações públicas

Art. 8º ...

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá ser substituído por **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação



Autenticar documento em <https://marchallfloriano.esnagapapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.8 – Controle Interno e Assessoramento Jurídico

Art. 8º, § 3º - As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas **em regulamento**, e **deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de ASSESSORAMENTO JURÍDICO e de CONTROLE INTERNO** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 117, § 3º - O fiscal do contrato **SERÁ** auxiliado pelos órgãos de **ASSESSORAMENTO JURÍDICO e de CONTROLE INTERNO** da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes **para prevenir riscos na execução contratual**.



FASES E INSTRUÇÃO DAS LICITAÇÕES



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.1 – Fases do Processo de Licitação

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.



3.2 – A instrução do Processo de Licitação

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento (...), compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade

III - a definição das condições de execução e pagamento

IV - o orçamento estimado

V - a elaboração do edital de licitação

VI - a elaboração de minuta de contrato

VII - o regime de fornecimento de bens/prestação de serviços/execução de obras e serviços de engenharia

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital

X - a análise dos riscos

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.sp.gov.br/empapel.com.br/sol/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.3 – Artefatos das Contratações Públicas

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA → A fase preparatória da contratação tem início com a formalização da demanda administrativa, que caracteriza uma necessidade do órgão público ou entidade.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL → O PCA corresponde ao levantamento das necessidades dos órgãos públicos e entidades para um exercício financeiro, buscando a organização e otimização das demandas de contratação



3.3 – Artefatos das Contratações Públicas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a **permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos: (...)



3.3 – Artefatos das Contratações Públicas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18, § 2º - **Requisitos mínimos do ETP:**

- 1) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- 2) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo;
- 3) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;
- 4) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- 5) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



3.3 – Artefatos das Contratações Públicas

DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Governo Federal: IN SEGES 58/2022

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.sigatasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.3 – Artefatos das Contratações Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I) definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo do contrato

II) fundamentação da contratação

III) descrição da solução como um todo/ciclo de vida do objeto

IV) requisitos da contratação

V) modelo de execução do objeto

VI) modelo de gestão do contrato

VII) critérios de medição e de pagamento

VIII) forma e critérios de seleção do fornecedor

IX) estimativas do valor da contratação

X) adequação orçamentária



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.sp.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.3 – Artefatos das Contratações Públicas

EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 25 O edital deverá conter:

I) objeto da
licitação

II) regras da
convocação

III) regras do
julgamento

IV) regras da
habilitação

V) regras dos
recursos

VI) penalidades
da licitação

VII) regras de
fiscalização/gestã
o do contrato

VIII) regras da
entrega do
objeto

IX) regras das
condições de
pagamento



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.mg.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

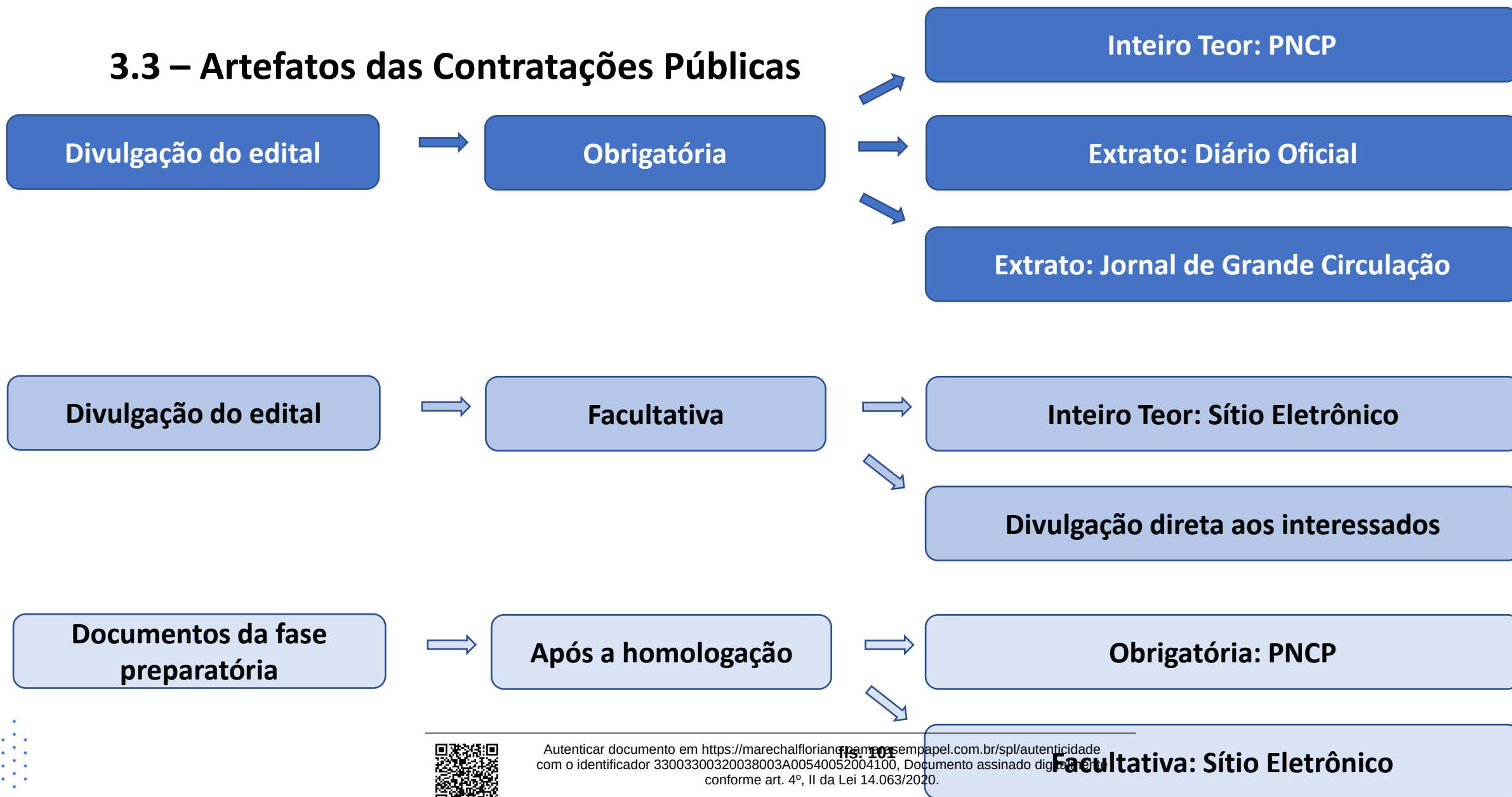
3.3 – Artefatos das Contratações Públicas

DIVULGAÇÃO DO EDITAL E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - Art. 55		
CONTRATAÇÃO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PRAZO
AQUISIÇÃO DE BENS	menor preço ou maior desconto	8 dias úteis
AQUISIÇÃO DE BENS	demais casos	15 dias úteis
SERVIÇOS E OBRAS (serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia)	menor preço ou maior desconto	10 dias úteis
SERVIÇOS E OBRAS (serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia)	menor preço ou maior desconto	25 dias úteis
SERVIÇOS E OBRAS (contratação integrada)		60 dias úteis
SERVIÇOS E OBRAS (contratação semi-integrada e demais casos)		35 dias úteis
	maior lance	15 dias úteis
	técnica & preço, melhor técnica ou conteúdo artístico	35 dias úteis



Autenticar documento em <https://materiais.trilite.com.br/validar/papel.com.br/validar> com o identificador 33003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 11.140/2005.

3.3 – Artefatos das Contratações Públicas



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mp.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fig. 101

Facultativa: Sítio Eletrônico

- **Prazo de adequação para os Municípios**

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

III - das regras relativas à divulgação em **sítio eletrônico oficial (PNCP → Art. 174).**

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Art. 175. ... § 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.



3.4 – Procedimentos de pesquisa de preços de mercado

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos;



3.4 – Procedimentos de pesquisa de preços de mercado

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme **regulamento**, o valor estimado será definido com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>



3.4 – Procedimentos de pesquisa de preços de mercado

Art. 23, § 1º:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item;
- II - contratações similares feitas pela Adm. Pública (até 1 ano);
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou tabela de referência;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (até 6 meses);
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>

<https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mg.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.5 – Modalidades de Licitação

Art. 28 São modalidades de licitação:

I – PREGÃO;

II – CONCORRÊNCIA;

III – CONCURSO;

IV – LEILÃO;

V – DIÁLOGO COMPETITIVO.



3.5 – Modalidades de Licitação

Art. 29	PREGÃO
Procedimento	Rito procedimental comum - Art. 17
Aplicabilidade	Obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns Facultativa para serviço comum de engenharia (serviços padronizáveis, com preservação das características originais do bem que recebe o serviço)
Inaplicabilidade	Serviços técnicos profissionais especializados e serviços especiais de engenharia
Condução	Pregoeiro
Critério de julgamento	Menor preço ou maior desconto
Vedação	Utilização isolada do modo de disputa fechado



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mg.semipapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fig. 107

3.5 – Modalidades de Licitação

Art. 29	CONCORRÊNCIA
Procedimento	Rito procedimental comum - Art. 17
Aplicabilidade	Bens e serviços especiais Obras e serviços especiais de Engenharia Obras e serviços comuns de engenharia
Inaplicabilidade	Bens e serviços comuns, exceto serviços comuns de Engenharia
Condução	Agente de contratação, que poderá ser substituído por comissão de contratação em caso de bens ou serviços especiais
Critério de julgamento	a) menor preço b) melhor técnica ou conteúdo artístico c) técnica e preço d) maior retorno econômico e) maior desconto
Vedação Art. 56, §1º e §2º	Utilização isolada do modo de disputa fechado, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. Utilização do modo de disputa aberto, quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço



Autenticar documento em <https://marchalloriano.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
com o certificado digital nº 1005/2020.

3.5 – Modalidades de Licitação

Art. 6º, XLII **DIÁLOGO COMPETITIVO**: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza **diálogos** com **licitantes previamente selecionados** mediante critérios objetivos, **com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades**, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Exemplo: Softwares de Gestão que solucionem uma determinada necessidade da Administração Pública não disponível no mercado

Fase
Interna

Pré-
Seleção

Fase do
Diálogo

Fase
Competitiva



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mp.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.5 – Modalidades de Licitação

Art. 30	CONCURSO
Procedimento	Observará as regras do edital
Aplicabilidade	Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor
Condução Art. 8º, §2º	Comissão de contratação Julgamento técnico feito por banca designada especificamente para a finalidade, composta por servidores efetivos ou empregados públicos e/ou profissionais contratados, supervisionados por agente público
Critério de julgamento	Melhor técnica ou conteúdo artístico



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mps.sempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.5 – Modalidades de Licitação

	LEILÃO
Procedimento	Deverá ser disposto em regulamento
Aplicabilidade	Alienação de bens imóveis, alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos
Condução	Leiloeiro oficial ou servidor designado
Critério de julgamento	de Maior lance



3.6 – Licitações na forma eletrônica

Art. 17 ...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.



3.7 – Critérios de julgamento das Licitações

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - **maior retorno econômico.**



3.7 – Critérios de julgamento das Licitações

Art. 33...

VI - maior retorno econômico.

Custo mensal Energia Elétrica: R\$ 300.000,00			
Licitante	Proposta de trabalho	Proposta de preço	Economia ADM
A	R\$ 50.000,00	20% (R\$ 10.000,00)	R\$ 40.000,00
B	R\$ 80.000,00	30% (R\$ 24.000,00)	R\$ 56.000,00
C	R\$ 200.000,00	70% (R\$140.000,00)	R\$ 60.000,00



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mp.br/empapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.8 – Modo de disputa

Art. 56 O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Observação: A IN 73/2022 da SEGES/ME (regulamenta o critério “menor preço” e “maior desconto”), prevê a combinação dos dois modos de disputa.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-73-de-30-de-setembro-de-2022-433279214>



Assinatura digitalizada em https://maefpallommc.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATAÇÕES DIRETAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mpsempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.1 – Instrução dos processos de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta (...) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda + ETP + AR + TR + PB + PE;

II - estimativa de despesa (...);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos (...);

IV - previsão de recursos orçamentários (...);

V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Observação: O inciso I, do artigo 72, prevê a possibilidade de não elaborar o ETP, AR, TR, PB e PE – necessidade de motivar no processo, ou em regulamento.



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mec.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.1 – Instrução dos processos de Contratação Direta

Art. 72...

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mp.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.1 – Instrução dos processos de Contratação Direta

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças.**



Autenticado digitalmente em <https://moodle.ufpa.br/mod/quiz/view.php?id=123456789> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020

4.2 – Dispensa de Licitação Eletrônica

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mpsmpapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.2 – Dispensa de Licitação Eletrônica

Art. 75. É dispensável a licitação: (licitações desertas e certames fracassados)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;



4.2 – Dispensa de Licitação Eletrônica

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços **que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**



4.3 – Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial** nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, **(Dispensa na lei 8.666/93)**



4.4 – Procedimentos auxiliares

Art. 78 São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.



4.4.1 – Procedimentos auxiliares - Credenciamento

→ **Cabimento:** Contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, no caso de:

- a) Contratações simultâneas padronizadas
- b) Seleção do contratado a critério de terceiro usuário
- c) Mercados fluidos

→ **Rito:** Especial, definido em regulamento

→ **Observações:**

- Cadastramento permanente e de novos interessados
- Em contratações simultâneas padronizadas e seleção do contratado a critério de terceiro usuário, o edital deverá prever as condições padronizadas de execução e, quando for o caso, os valores a serem pagos
- Mercados fluidos registram-se cotações de mercado vigentes no momento do processo de contratação

→ **Condução:** Comissão de contratação



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.4.2 – Procedimentos auxiliares – Pré-Qualificação

→ **Cabimento:** Selecionar de forma prévia:

- a) licitantes que possuam condições de habilitação para participar de licitação futura;
- b) bens (e serviços) que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas.

→ **Rito:** Especial, definido em regulamento

- a) Publicação de edital contendo as informações sobre o objeto e sobre a futura licitação
- b) exame de documentos em até 10 (dez) dias úteis

→ **Observações:**

- Permanentemente aberta
- Pré-qualificação total ou parcial (requisitos técnicos ou de habilitação)
- Possibilidade de correção ou reapresentação de documentos
- Os bens e serviços pré-qualificados integrarão o catálogo de bens
- Possibilidade de licitação restrita a pré-qualificados

→ **Condução:** Órgão ou comissão de contratação



4.4.3 – Procedimentos auxiliares – Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

→ **Cabimento:** Propositura e realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e **projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública**

→ **Rito:** Especial, definido em regulamento

→ **Observações:**

- Não atribui direito de preferência na licitação
- **Não obriga a realizar licitação**
- Não implica direito a ressarcimento de valores
- Só remunera vencedor da licitação
- **Poderá ser restrito a startups**
- Aceitação dos produtos e serviços dependerá de parecer fundamentado da Administração

→ **Condução:** Comissão de contratação



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mp.br/sem papel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.4.4 – Procedimentos auxiliares – Sistema de Registro de Preços

→ **Cabimento:** Registrar preços para contratações futuras de aquisições, prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras e locações de bens

→ **Rito:** Especial, definido em regulamento

→ **Modalidade:** Pregão, Concorrência ou contratação direta

→ **Critério:** Menor Preço ou Maior Desconto

→ **Observações:**

- Possibilidade de prever preços diferentes (objeto realizado ou entregue em locais diferentes, etc.)
- Necessidade de o edital indicar, como regra, quantitativo mínimo e máximo
- Possibilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital
- Possibilidade de alteração de preços registrados
- Possibilidade de registrar mais de um fornecedor ou prestador de serviços



4.4.4 – Procedimentos auxiliares – Sistema de Registro de Preços

→ Observações:

- Vedação a participação em mais de uma ata vigente para o mesmo objeto
- Adjudicação por item como regra
- **Ata vigente por um ano, prorrogável por igual período**
- Vigência do contrato estabelecida em conformidade com as disposições da ata
- Intenção de Registro de Preços obrigatória
- Possibilidade em caso de contratações diretas que visem atendimento a mais de um órgão ou entidade
- **Impossibilidade de adesão federal a atas estaduais, municipais e distritais**
- Possibilidade de adesão obrigatória em caso de transferências voluntárias
- **Possibilidade de concessão de adesão por órgão/entidade = 50% dos quantitativos dos itens da ARP**
- **Limite de concessão de adesão = dobro do quantitativo de cada item da ARP**

→ Condução: Comissão de contratação



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.4.4 – Procedimentos auxiliares – Sistema de Registro de Preços

Art. 86. O **órgão ou entidade gerenciadora** deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, **possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades** na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de **não participantes**, observados os seguintes requisitos...

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará **limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal** que, na condição de **não participantes**, desejarem aderir à ata de registro de preços de **órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital**.

ÓRGÃO OU ENTIDADE (NÃO PARTICIPANTE) NÃO ADERE A ARP MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://migre.tam.gov.br/verificar-autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.4.5 – Procedimentos auxiliares – Registro Cadastral

→ **Cabimento:** Cadastro unificado de empresas para fins de habilitação em licitações, celebração de contrato e registro do desempenho no cumprimento de obrigações contratuais

→ **Rito:** Especial, definido em **regulamento**

→ **Observações:**

- Ocorrerá via PNCP, proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos
- **Permanentemente aberto**, com chamamento anual pela internet
- A administração poderá realizar **licitação adstrita a fornecedores cadastrados**, mas deve admitir o cadastramento de quem quiser, desde que dentro do prazo
- Contratação **condicionada à emissão de certificado**
- Registro, no cadastro, de **atestados de desempenho dos fornecedores**, emitidos pela Administração contratante (Cadastro de Atesto do Cumprimento de Obrigações)



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mgempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

18/10/2020

4.4.5 – Procedimentos auxiliares – Registro Cadastral

- Não há prazo de vigência para os certificados de registro cadastral
- O registro poderá ser alterado, suspenso ou cancelado quando o fornecedor ou prestador de serviços deixar de satisfazer as exigências determinadas em lei ou regulamento

→ **Condução:** Comissão de contratação



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.com.br/sem papel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mp.sc.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.0 – Cláusulas obrigatórias

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



5.0 – Cláusulas obrigatórias

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



5.0 – Cláusulas obrigatórias

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



5.1 – Formalização

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



5.1 – Formalização

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.



5.1 – Formalização

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá** substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, **independentemente de seu valor.**

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66.



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mec.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.2 – Garantias contratuais

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por **uma** das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (...);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

[...]

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.



5.3 – Alocação de Riscos

Art. 103. O contrato **poderá** identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o **caput** deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos **definirá o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.



Autenticidade do documento em <https://marchalflorianopolis.mp.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.3 – Alocação de Riscos

Art. 103. § 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, **será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:**

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

Art. 22 (...)

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, **o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.**



5.4 – Vigência dos contratos

Art. 105. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei será **(1)** a prevista em **edital**, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, **(2)** a **disponibilidade de créditos orçamentários**, bem como a **(3)** **previsão no plano plurianual**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A contratação será formalizada pelo tempo necessário para execução do seu objeto.



TIPO DE CONTRATO	VIGÊNCIA	PRORROGAÇÃO
Serviços e fornecimentos contínuos	até 5 anos	até 10 anos
Dispensas de licitação – Art. 75, alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI	até 10 anos	
Contratação que gere receita e no contrato de eficiência: contratos sem investimento	até 10 anos	
Contratação que gere receita e no contrato de eficiência: contratos com investimento	até 35 anos	
Regime de fornecimento e prestação de serviço associado	até 5 anos	até 10 anos
Operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação	até 15 anos	
Administração Pública como usuária de serviços públicos	indeterminada	
Serviços não contínuos ou contratados por escopo	estabelecida no edital	*automática quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.mp.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.4 – Vigência dos contratos

Art. 106. A Administração **poderá** celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a **maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual**;

II - a Administração deverá atestar, **no início da contratação e de cada exercício**, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a **vantagem em sua manutenção**;

III - a **Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus**, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.



5.5 – Alteração dos contratos e dos preços

O contrato poderá sofrer alterações desde que haja interesse da Administração, seja justificado por escrito e previamente autorizado. As alterações podem ser UNILATERAIS ou POR ACORDO entre as partes.

Art. 124, I - ALTERAÇÕES UNILATERAIS

ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

ALTERAÇÃO QUALITATIVA: quando a Administração necessita modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



5.5 – Alteração dos contratos e dos preços

Art. 125 - ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

O contratado está obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais:

- **Acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato, NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS;**
- **Acréscimos de limite até 50% para REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO.**



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolis.com.br/sem papel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.5 – Alteração dos contratos e dos preços

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.



5.5 – Alteração dos contratos e dos preços

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



5.5 – Alteração dos contratos e dos preços

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
(REAJUSTE)

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. **(REPACTUAÇÃO)**



5.5 – Alteração dos contratos e dos preços

Art. 135, § 3º **A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

[...]

§ 6º **A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



5.5 – Alteração dos contratos e dos preços

Art. 136. **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste** ou à **repactuação** de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - **empenho de dotações orçamentárias**.



5.6 – Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 117. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, **ou pelos respectivos substitutos**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



5.6 – Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.**



Muito Obrigado !



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolissem papel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS



+55 27 3334-7600



www.tce.es.gov.br



@tceespiritosanto



Autenticar documento em <https://marechalflorianopolissem papel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Declaramos que o usuário: Cicero Rafael Walcker Modolo

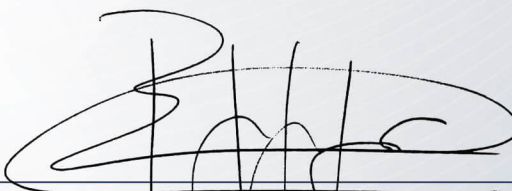
Realizou inscrição no curso:

ENFOC 2023 - Polo VI - Venda Nova do Imigrante - Orçamento Público na prática - uma análise do PPA, LDO e LOA dos municípios capixabas - 30 de agosto de 2023 - 13:30 às 17:30

Espírito Santo/ES, de setembro de 2023



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS


Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Declaramos que o usuário: Cicero Rafael Walcker Modolo

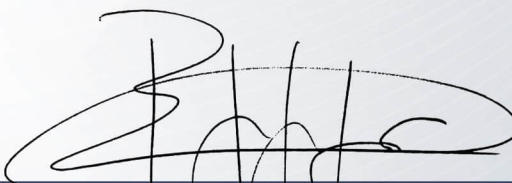
Realizou inscrição no curso:

ENFOC 2023 - Polo VI - Venda Nova do Imigrante - Alterações Orçamentárias
Decorrentes das Recentes Emendas Constitucionais 30 de agosto de 2023 - 08h30 às
12h30

Espírito Santo/ES, de setembro de 2023



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS


Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Processo: 994/2023 - RELD 128/2023

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Aprovado relatório. Para arquivamento!

Marechal Floriano-ES, 11 de setembro de 2023.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003100370034003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em **11/09/2023 10:36**

Checksum: **ACE35AE4E13B134E1D29A15F59A3A3387ED4CC1ADDE02374A755D1061E0253B2**

